



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. ROSELY CARVALHO DOS SANTOS, CPF: 607.842.233-27.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).



Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. ROSELY CARVALHO DOS SANTOS, CPF: 607.842.233-27, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

Em 19 de agosto de 2021, foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Rosely Carvalho dos Santos, localizada na Vila de Quatiguaba, atrás da Igreja Matriz, zona rural deste município, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

A referida senhora reside com seu companheiro, o Sr. Wanderson Rodrigues Araújo, 20 anos, e seu filho, Carlos Eduardo Santos Ferreira, 04 anos, matriculado na rede regular de ensino.

Atualmente o casal encontra-se desempregado. A jovem Rosely relata que ano passado mudou-se para o Distrito Federal, onde conseguiu um emprego formal por aproximadamente 06 (seis) meses, no entanto, posteriormente foi demitida. Com suas economias, tentou montar um negócio próprio para geração de renda. No início deste ano montou uma pequena pizzaria, na residência onde mora, mas abandonou as atividades no mês de julho.

A Sra. Rosely encontra-se sem economias para investir em um novo negócio, sem emprego, e bastante endividada, pois sua última atividade remunerada agravou sua condição financeira. Seu companheiro também encontra-se desempregado, realiza apenas alguns “bicos”, trabalhando em hortas, nos quais lhe rendem aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais) mensais apenas.

A família encontra-se inscrita no programa de transferência de renda, no entanto não está recebendo auxílio emergencial, apenas o repasse do Programa Bolsa Família, portanto recebem a quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais. Vale lembrar que ano passado a Sra. Rosely trabalhou de modo formal por alguns meses, o que foi suficiente pra ser excluída do auxílio emergencial, ano passado e neste ano, tendo em vista que não houve expansão do auxílio em 2021.

O grupo utilizava o imóvel de moradia para geração da renda, o mesmo é alugado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. Sem os rendimentos, e com o aluguel



atrasado, a família foi convidada a desocupar o imóvel. Embora a visita tenha sido realizada na residência na qual vivem, o casal informou que já extrapolou data limite para sair do imóvel e pretendem desocupá-lo em poucos dias.

A principal rede de apoio do casal vem a ser a genitora de Rosely, no entanto esta afirma que passa muitas privações, e que sequer possui programa de transferência de renda. Conforme relato da usuária, a família ainda não passou por insegurança alimentar por causa de doações promovidas por pessoas da comunidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. ROSELY CARVALHO DOS SANTOS, CPF: 607.842.233-27, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/CE 4144